



# ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 02.19.01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250214/0001-04

<b>TERMO</b>	DE	CONTRA	OTA	QUE	<b>FAZEM</b>	<b>ENTRE</b>	SI	O(A)
CÂMAR	A ML	JNICIPAL	DE	CARIF	RÉΕ			

O(A) CÂMARA	MUNICIPAL	DE CARIF	RÉ, com se	ede no(a	ı), inso	crito(a) no	CNPJ/MF	sob
o, neste	ato repres	entado(a)	pelo(a)	Sr(a) LI	<b>JCIANA</b>	<b>CRISTINA</b>	RODRIG	UES
MIRANDA,		ante	denom	inada	CC	NTRATAN	IE,	е
o(a)						scrito(a)		
CPF/CNPI					,		sediad	
no(a)			dorava	nte desi	gnada C	ONTRATAL	DA, neste	ato
representada	nelo(a)	Sr.(a)	,			, inscri	ito no	<b>CPF</b>
nº	pelo(d)	31.1(4)	tendo en	n vista	o que o	onsta no	Processo	o nº
00001.20250	214/0001-0	4 e em ok	servância	às dist	osicões	da Lei nº	14.133	de 1
de abril de 2	021 resolv	em celebr	ar o prese	nte Ter	mo de C	ontrato. c	lecorrent	e da
Contratação	Direta po 0	2 10 01/20	25 medi	ante ac	cláusula	s e condi	cões a se	quir
	Direta nº 0.	2.19.01/20	25, 111601	arice as	Clausulu	is a contain	çoco a oc	.9
enunciadas.								

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICAD JUNTO À	12.0	Mês		

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRE

1. ATIVIDADES: a) Realizar um levantamento detalhado da situação atual da transparência pública na Câmara Municipal. b) Elaborar um plano estratégico para adequação e melhorias, com definição de metas, prazos e indicadores de desempenho. c) Garantir a disponibilização de informações obrigatórias, como contratos, licitações, despesas e receitas. d) Implementar mecanismos de busca eficientes e garantir a atualização constante dos dados. e) Preparar documentos exigidos por órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Ministério Público. f) Realizar treinamentos sobre transparência pública e normas legais aplicáveis para servidores e parlamentares g) Capacitar equipes para a utilização de sistemas e ferramentas de gestão e divulgação de informações públicas. h) Desenvolver estratégias para disponibilizar informações relevantes de forma proativa, dispensando solicitações da população. i) Divulgar ações e projetos legislativos de forma acessível e clara. j) Estabelecer um fluxo interno para recebimento e resposta de solicitações de acesso à informação. k) Garantir que as respostas sejam fornecidas no prazo legal e com a devida qualidade. l) Criar indicadores para avaliar a evolução das práticas de transparência da Câmara. m) Elaborar relatórios periódicos com recomendações para ajustes e melhorias. n) Desenvolver estratégias de comunicação para ampliar o alcance das informações públicas. o) Utilizar redes sociais, boletins informativos e campanhas educativas para promover o direito à informações e resolução de apontamentos feitos por esses órgãos. r) Propor e implementar ferramentas tecnológicas para otimizar a gestão da transparência. s) Promover ações para incentivar a interação da população com a Câmara todos os dados legislativos, bem como informações relativas à Lei de Acesso à Informação, com a disponibilização de um técnico pela contratada. 2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 2.1. Os Serviços serão executados de forma presencial na

Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9 Fone/Fax: (88) 3646-1269

E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com







sede da Câmara Municipal de Cariré, ou a distância conforme especificações: a) Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por profissional(is) devidamente habilitado(s), com carga horária mínima de 30 horas mensais, para fiel cumprimento dos serviços. b) Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA  2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de// e encerramento em//, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.									
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO  3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$), conforme abaixo especificado:									
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos.									

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Cariré, na classificação abaixo: 0101.01.031.0101.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903979 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

objeto da contratação.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02.19.01/2025.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9 Fone/Fax: (88) 3646-1269 E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com







- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica  $n^{\varrho}$  ......

#### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 02.19.01/2025.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação  $n^{\varrho}$  ......

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9 Fone/Fax: (88) 3646-1269 E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com





- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CADIDE/CE	40	40	20	1
CARIRE/CE,	ae	 ue	: Z(	J

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9 Fone/Fax: (88) 3646-1269 E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com







CNPJ/MF Nº 35.049.345/0001-14
LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.